

Estudo Técnico Preliminar 88/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.020710/2023-19

2. Portaria de Planejamento da Contratação

Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 204 , de 24 de Outubro de 2023:

MINISTÉRIO DA CULTURA

PORTARIA SPOA/MINC Nº 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Casa Civil/PR nº 1.847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de março de 2023, e de acordo com o previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n.º 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n.º 40, de 22 de maio de 2020, n.º 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e o que consta do processo nº 01400.020710/2023-19:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, na categoria de motorista executivo para atender as necessidades do Ministério da Cultura em Brasília/DF

I - Integrante Requisitante: Carlos Luiz Barroso Junior - Matrícula SIAPE n.º 0456016;

II - Integrante Administrativo: José Adriano Carvalho de Lima - Matrícula SIAPE n.º 1516112.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, além das atribuições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

3. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA EXECUTIVO

A presente contratação surge da necessidade de prover a condução dos veículos de representação e de uso comum da frota do Ministério da Cultura, destinados ao transporte do Ministro (a) e ocupantes de Cargos de Natureza Especial, transporte de pessoal em serviço, além das autoridades quais sejam: chefes de gabinete de Ministro de Estado (no caso de veículos de uso comum), de titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de autoridades equiparadas a Ministro de Estado (conforme Decreto 9287/2018), de modo a garantir o deslocamento das autoridades ministeriais para o cumprimento da missão institucional de representar o Órgão ou o Governo Federal nas diversas instâncias da sociedade.

Destacamos que o cargo de motorista já se encontra extinto no Plano Especial de Cargos da Cultura, conforme Decreto nº 9262/2018 (que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica), restringindo, portanto, a oferta deste profissional para atender a dinâmica atual de mobilidade das autoridades públicas, abrindo espaço para a contratação de mão de obra terceirizada.

Outrossim, o Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018 que trata sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, determina em seu artigo 3º, inciso IV a permissão da execução indireta (terceirização) para aqueles cargos extintos no âmbito do quadro geral de pessoal, conforme segue:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

- 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

A contratação da execução indireta das atividades de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de uso contínuo, objeto desta demanda, tem, portanto, suporte no Decreto no 9.507, de 2018, e art. 7º da Instrução Normativa no 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os empregados a serem alocados na execução do serviço deverão observar as especificações e requisitos estabelecidos nos Quadro abaixo:

Cargo	MOTORISTA EXECUTIVO
Código CBO (Portaria MTE nº397/2002)	7823-05
Descrição Sumária	Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores, no transporte de autoridades, em deslocamentos para o desempenho de atividades oficiais.

Atribuições

- Conduzir veículos como: automóveis, camionetas tipo SUV, utilizados em serviço, no transporte de servidores da administração pública ou de pessoas autorizadas;
- Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, bem como observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;
- Manter os veículos utilizados em condições adequadas de conservação e limpeza;
- Vistoriar o veículo a ele confiado, verificando o seu estado geral, devendo, diariamente, inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e /ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação.
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- Adotar as medidas adequadas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança de passageiros e/ou cargas;
- Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com o veículo;
- Permanecer à disposição da Contratante no período correspondente à escala de serviços;
- Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;
- É proibido fazer-se acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização expressa ou determinação da Administração;
- Preencher regularmente os boletins de ocorrência, relatórios de serviços e/ou diários de bordo;
- Dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- Apresentar-se devidamente uniformizado;
- Comunicar ao representante da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou terceiros;
- Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

	<ul style="list-style-type: none"> • Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; • Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; • Executar as demais atividades inerentes ao Posto de Serviço de condução de veículo oficial, conforme solicitado pela Administração e/ou Fiscalização do contrato.
REQUISITOS:	
Jornada de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • 44 horas semanais
Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino médio completo.
Exigência Legal Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2013 Resolução Nº 789, de 18 de Junho de 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Estar devidamente habilitado junto ao órgão oficial de trânsito, na categoria “B”; • Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório; • Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas; • Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital.
Experiência	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência mínima de 12 (doze) meses na atividade de motorista, registrada em Carteira de Trabalho;
Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações de conflito no ambiente de trabalho ou no trânsito.
Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; • Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;

- Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;
- Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGRL/SPOA/SE/MINC	CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR
CGRL/SPOA/SE/MINC	JOSÉ ADRIANO CARVALHO DE LIMA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de motorista deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços, observando as atribuições e requisitos elencados no item 3 deste estudo;
- desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços de deslocamento de autoridades do Ministério da Cultura;
- exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017;

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

O presente objeto possuirá vigência contratual de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação por iguais períodos até o limite total de 10 (dez) anos.

Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa no 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei no 10.520/2002, no Decreto no 10.024, de 2019, e nos Artigos 155 a 163 da Lei no 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

Da contratação constará INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO(IMR).

A CONTRATADA deverá estabelecer acordo com seus funcionários (motorista), caso a classe não disponha de acordo ou convenção coletiva vigente ou, existindo, não defina, referente aos critérios do banco de horas em conformidade com o Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários devidamente identificados por crachá.

A contratada deverá cumprir na íntegra a legislação trabalhista e/ou acordos, convenções, dissídios coletivos e instrumentos correlatos.

Designação formal do preposto, o qual representará a CONTRATADA na execução do contrato, nos moldes, principalmente, do art. 44 da IN 05/2017 da SEGES/MPDG.

Os serviços serão realizados no período diurno e noturno entre os horários das 06:00 às 22:00, com jornada de trabalho de 44 horas semanais (06 h às 22 horas) e 2 (dois) postos de motorista executivo II (com 3 motoristas por posto), com jornada de trabalho de 44 horas semanais (16 h às 07 horas). visando atender as demandas atuais por deslocamentos dos gabinetes.

Durante o horário previsto, a alimentação dos motoristas correrá por conta da CONTRATADA, independentemente da localização do veículo.

6. Levantamento de Mercado

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidade.

A intenção da contratação do serviço de motoristas busca trazer mais eficiência e economicidade para o Ministério da Cultura em suas atividades que dependem de transporte de autoridades (conforme parâmetros do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018).

Considerando a pesquisa realizada pela Divisão de Transportes da CGRL/SPOA/SE/MinC, para empresas que prestam serviços de motorista oficial que atendem ao disposto neste ETP e para a definição dos valores gastos com esses serviços, chegou aos valores estimados, foi apontado como valor médio por posto: R\$ 6.806,35 (média) e R\$ 6.589,95 como mediana.

Entretanto, conforme disposto no item 9 - Estimativa do Valor da Contratação, **a definição do preço paradigma da licitação se dará** nos termos do anexo V, item 2.9, alínea b, item b.1, da Instrução Normativa nº 05/2017 o qual prevê a utilização da **planilha de preços para definição do valor máximo global da contratação**, a qual será anexada ao Termo de Referência em momento posterior.

7. Descrição da solução como um todo

A solução para atendimento das necessidades do Ministério da Cultura é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de motorista, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no TR que balizará o processo licitatório.

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços especializados na área de motorista executivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/21).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação.

Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobretudo, a competitividade do certame.

A prestação dos serviços ora indicados será exercida pelos profissionais habilitados e durante suas rotinas de trabalho terão por atribuição, executar:

Qualificações:

Para o exercício da profissão, deverá preencher os seguintes requisitos profissionais:

MOTORISTA EXECUTIVO: Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 7823-05 (Motorista Executivo).

I - Qualificação mínima: a) Carteira Nacional de Habilitação — CNH Categoria "B"; b) Possuir Ensino Médio Completo; c) Possuir cursos de primeiros socorros e direção defensiva, e d) Ter, no mínimo, doze meses de experiência devidamente comprovado na CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social).

As comprovações dos requisitos acima mencionados deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, ou quando houver a substituição de qualquer profissional.

Requisitos:

Possuir postura profissional e apresentação pessoal adequada.

O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverá contemplar:

- a) Responsabilidade;
- b) Polidez; Discrição e Boa apresentação;
- c) Dinamismo e Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;
- d) Autodomínio;
- e) Senso de organização;
- f) Facilidade de comunicação;
- g) Aptidão para atendimento ao público;
- h) Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- i) Sigilo sobre assuntos tratados;
- j) Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;
- k) Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da CONTRATANTE;
- l) Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- m) Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato;
- n) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;
- o) Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas.
- p) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como o local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e Justiça Eleitoral;
- q) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

- r) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- s) Os exames de saúde física e mental serão às expensas da Contratada.

Atribuições:

- a) Dirigir automóveis de pequeno e médio porte, no centro e entorno de Brasília/DF ou em viagens a serviço do Órgão, a fim de transportar pessoas e/ou cargas;
- b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de uso, verificando todos os aspectos relacionados com o seu perfeito funcionamento;
- c) Conferir as notas e documentação relativa as cargas e materiais a serem transportados;
- d) Comunicar, de forma imediata, a Unidade competente do MinC, toda e qualquer anormalidade (defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, problemas de segurança pessoal, pneus, etc.) do veículo sob sua responsabilidade;
- e) Manter o veículo convenientemente com os pneus calibrados;
- f) Manter o veículo abastecido, tanto quanto o tanque de combustível, os níveis de óleo do motor, da direção hidráulica, do câmbio, como os níveis de água;
- g) Observar o bom funcionamento da bateria, sistema elétrico, freios;
- h) Zelar pelos itens de segurança, limpeza, conservação e acessórios instalados no veículo sob sua responsabilidade;
- i) Ordenar a saída, em caso de incêndio, de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo, utilizando os dispositivos específicos para o caso;
- j) Permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado, nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, problemas em pneus e incêndio
- k) Conduzir o veículo de acordo com as regras do Código Nacional de Trânsito, evitando cometer infrações nelas previstas;
- l) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que cometer, correndo por sua conta e risco qualquer responsabilidade aplicada ao veículo sob sua guarda, comunicando ao MinC, imediatamente;
- m) Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização para uso dos serviços de transportes;
- n) Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos;
- o) Preencher, diariamente, Mapa de Controle de Veículos, Mapa de Controle de Combustíveis e Mapa de Controle de Horários, sendo o Mapa de Controle de Horários de entrada e saída dos veículos objeto de verificação diária, pelo setor competente;
- p) Apresentar-se diariamente ao local de trabalho, de maneira asseada, higiene corporal e devidamente uniformizado e com boa aparência;
- q) Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, salvo autorização por escrito da autoridade maior deste Ministério da Cultura, comunicando qualquer defeito porventura existente.

Os serviços de condução de veículos serão executados com fundamento nos seguintes critérios:

- a) Conservar os veículos do Ministério da Cultura, em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança;
- b) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção e abastecimento dos veículos;
- c) Preencher a Ficha de Utilização do Veículo, utilizada pelo de Transporte;
- d) Observar as normas internas do Ministério;
- e) Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- f) Os motoristas, na execução dos serviços de condução de veículos, deverão observar os seguintes critérios:
- g) Zelar pela conservação dos veículos e seus acessórios, verificando as suas condições gerais de uso, tais como:

- h) Fazer, no mínimo, uma vistoria por dia nos veículos do Ministério da Turismo, preferencialmente pela manhã;
- i) A vistoria do estado geral do veículo deverá consistir da verificação de:
- j) Existência de amassados e arranhões na lataria;
- k) Limpeza da pintura e do interior;
- l) Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, extintor, triângulo, retrovisores);
- m) Nível do óleo do motor, do fluído de freio e da água;
- n) Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);
- o) Funcionamento dos cintos de segurança;
- p) Calibragem de pneus.

Referência Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Observar a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal — SITTRATER /DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal — SEAC /DF

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Divisão de Transportes - DITRAN/CGRL/SPOA/SE, por possuir contrato de locação de 2 (dois) veículos executivos de representação e 2 (dois) veículos de uso comum do Ministério da Cultura e amplo espectro de horários de demanda por transportes das autoridades, estima a necessidade de contratação de 1 (um) posto de motoristas executivos I (com 3 motoristas por posto), com jornada de trabalho de 44 horas semanais (06 h às 22 horas) e 1 (um) postos de motorista executivo II (com 3 motorista por posto), com jornada de trabalho de 44 horas semanais (16 h às 07 horas). visando atender as demandas atuais por deslocamentos dos gabinetes.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado, e deverá ser elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e conforme a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Desta forma, o valor **inicialmente estimado** da contratação foi de R\$ 626.220,36 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), tendo como parâmetro a **planilha de custos e formação de preços, anexo ao Termo de Referência Digital, conforme determina o anexo V, item 2.9, alínea b, item b.1, da Instrução Normativa nº 05/2017.**

Além disso, também foi realizado pesquisa de preço, conforme determina o item b.2 da mesma IN nº 05/2017 e espelhada no quadro resumo abaixo:

Valor Médio: R\$ 6.806,35

Valor Mensal Estimado: R\$ 40.421,52

Valor Anual Estimado: R\$ 485.058,24

Identificação da Compra	Modalidade	Quantidade de Postos	Preço MENSAL unitário por posto	Órgão	Fornecedor	UASG	Data da Compra
9263140500002 /2023	Pregão Eletrônico n. 02 /23	12	R\$ 6.480,70	Defensoria Pública do Distrito Federal	G&E Serviços Terceirizados Ltda	926314	05/10/2023
1300800500004 /2023	Pregão Eletrônico n. 04 /23	8	R\$ 8.236,77	Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA	Esplanada Serviços Terceirizados Ltda	130080	05/10/2023
1940200500003 /2023	Pregão Eletrônico n. 03 /23	60	R\$ 6.358,17	Fundação Nacional do Índio	Moraes & Santos Serviços Ltda	194020	26/10/2023
1300770500003 /2023	Pregão Eletrônico n. 03 /23	1	R\$ 8.259,35	Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda	130077	27/09/2023
1146250500008 /2023	Pregão Eletrônico n. 08 /23	2	R\$ 5.008,42	Fund. Inst. Brasileiro de Geog. e Estatística	RMS Ecology Ltda	114625	11/10/2023
3430120500004 /2023	Pregão Eletrônico n. 04 /23	12	R\$ 6.589,95	Instituto do Patrimônio Histórico e Art. Nacional	Central Norte Serviços de Apoio Administrativo	343012	22/09/2023
72031009978 /2022-02	Pregão Eletrônico n. 11 /22	4	R\$ 6.711,12	Ministério do Turismo	Green House serviços de Locação de Mão de Obra Ltda	540004	10/02/2023

Nos valores acima descritos já estão inclusos o custo com os empregados a serem alocados na execução do serviço, o piso salarial do cargo estabelecido em Convenção Coletiva do Trabalho - CCT da categoria profissional e os preços além da legislação e normas que regulam as relações trabalhistas.

Também o custo dos uniformes, custos indiretos, o lucro da contratada e os valores das diárias, os preços estimados para esta contratação foram elaborados mediante pesquisa no Painel de Preços, com base na Instrução normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020.

Todavia, a equipe de planejamento dessa contratação, na elaboração da presente análise crítica da estimativa de preços referenciais, observou o disposto no anexo V, item 2.9, alínea b, item b.1, da Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe:

“2.9 Estimativa de preços e preços referenciais: (...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

No caso, a definição do preço se deu conforme disposto no item b.1 acima que tem como referência a planilha de composição de preços. O parâmetro utilizado para o preenchimento da planilha foi a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente (Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal — SITTRATER /DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal — SEAC/DF.

Portanto, **a definição do preço paradigma da licitação será conforme disposto na planilha de formação de preços anexada ao Termo de Referência.**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a inviabilidade de divisão do objeto em lotes, tendo em vista a característica da contratação que é de serviço único e indivisível e que o processo da escolha primou pela economicidade de se contratar um único fornecedor exclusivo para o objeto, não há que se falar em parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Além do contrato de locação de veículo atualmente em curso no Ministério da Cultura, onde serão disponibilizados dois veículos para atender o gabinete da Ministra e o gabinete do Secretário Executivo e mais dois veículos de uso comum do Ministério da Cultura, não se fará necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviço de motorista está contemplada no Planejamento Anual de Contratações 2023, item 166 (1476951).

13. Resultados Pretendidos

A contratação pretendida colaborará para a perfeita execução dos serviços de condução de veículos para o transporte das autoridades e servidores dispostas no item 3 deste ETP, tendo em vista que a quantidade de postos a serem contratados atenderá um período mais abrangente possível onde se concentram as demandas dos gabinetes, impedindo jornadas exaustivas de motoristas, observando direitos trabalhistas, garantindo assim segurança jurídica para a gestão contratual.

14. Providências a serem Adotadas

No específico desta contratação não é necessário adequação do ambiente do Ministério da Cultura para implantação dos serviços terceirizados, pois a instituição trabalha com as categorias a serem contratadas há alguns anos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação objeto deste Estudo, a priori, não causará impactos ambientais, porém, a contratada deverá instruir seus funcionários sobre a importância das políticas de sustentabilidade, com atenção ao consumo consciente, aos direitos trabalhistas e proteção dos direitos humanos.

A prestação do serviço deverá ser pautado em boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição, uso racional de água, energia elétrica e insumos, adotando medidas para evitar o desperdício.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de forma continuada dos serviços de motoristas oficiais no regime de execução indireta, faz-se necessária pela constante demanda dos Gabinetes da Ministra e da Secretaria Executiva para deslocamentos visando o cumprimento das atividades institucionais e de representação. Destacamos que o cargo de motorista oficial já se encontra extinto no Plano Especial de Cargos da Cultura, conforme Decreto nº 9262/2018 (que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica), restringindo, portanto, a oferta deste profissional para atender a dinâmica atual de mobilidade das autoridades públicas, abrindo espaço para a contratação de mão de obra terceirizada. Outrossim, o Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018 que trata sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, determina em seu artigo 3º, inciso IV a permissão da execução indireta (terceirização) para aqueles cargos extintos no âmbito do quadro geral de pessoal.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ADRIANO CARVALHO DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 14:23:38.

CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 15:00:42.